

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000647/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008412/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000302/2010-95
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002871/2009-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE FERRAGENS, TINTAS, MADEIRA, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO - SIMATEC e a todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS DIAS 27 E 28/FEVEREIRO/2010

Fica autorizada a utilização da mão-de-obra dos empregados para o trabalho extraordinário no dias dias 27/fevereiro/2010 sábado, com jornada até às 18:00hs com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia 28/fevereiro/2010 domingo, no horário das 13:00hs às 19:00hs, com intervalo de quinze minutos.

Parágrafo primeiro. No sábado, dia 27/fevereiro/2010, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a 1h20min, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmitex acompanhado de um refrigerante/suco.

Parágrafo segundo. As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a 4ª (quarta) hora no sábado dia 27/fevereiro/2010 e a integralidade da jornada do dia 28/fevereiro/2010 domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas respectivamente dos adicionais de 70% e 100%.

Parágrafo terceiro. Independente do pagamento das horas extras ou a compensação destas, o repouso semanal remunerado necessariamente será gozado na semana subsequente ao domingo trabalhado.

Parágrafo quarto. Mantém-se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 34ª da CCT 2009/20010, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DAS EMPRESAS QUE CELEBRARAM ACORDOS ANTERIORES AO PRESENTE TERMO ADITIVO

Excluem-se da autorização ora prevista - utilização da mão-de-obra dos empregados no domingo dia 28/fevereiro/2010, todas as empresas que, no período de vigência da CCT 2009/10, tenham celebrado ACT para trabalho em algum domingo, ficando possibilitado, no entanto, o trabalho no dia 27/fevereiro/2010 sábado, na forma como autorizado no *caput* da cláusula anterior.

Parágrafo único. Faculta-se às empresas excluídas no *caput* da presente, em razão de já terem se utilizado do trabalho em um domingo durante a vigência da CCT 2009/10, a celebração de novo ACT para labor extraordinário no dia 28/fevereiro/2010, o que será feito mediante negociação de novas condições de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias ensejarrá a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 34ª da CCT 2009/2010, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário nos dias ora pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DA AFIXAÇÃO DE CÓPIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Cópia do presente Termo Aditivo será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

LEOCIDES FORNAZZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

VALDECI APARECIDO DA SILVA

Presidente

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

ANEXOS

ANEXO I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo visa regulamentar o parágrafo 4º da cláusula 34ª da CCT 2009/10 que prevê a possibilidade da utilização da mão-de-obra dos empregados em um domingo para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .